



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 436

Em 03/03/21 às 10 h 15

Kamila Alonso

Assinatura do Funcionário

"ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA OU DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA

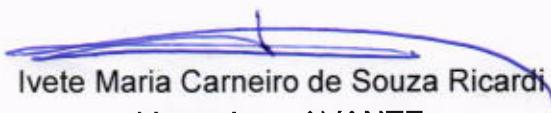
**Art. 1º** - Esta Lei estabelece que as igrejas e templos de qualquer culto sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais em períodos de calamidade pública ou de emergência no município de Barreiras, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** - O Poder Executivo terá prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

  
Ivete Maria Carneiro de Souza Ricardi

Vereador – AVANTE

Ivete Maria C. de Souza Ricardi

Vereadora - AVANTE



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

Em uma sociedade constituída por diversas instituições sociais a religião tem um papel de destaque e a cada dia ganha ainda mais importância em períodos conturbados e de dificuldades. Atualmente as sociedades têm enfrentado problemas de toda natureza, especialmente na área da saúde. Assim sendo, podemos entender que a fé representa um aliado importante para a saúde do corpo e da mente onde a Organização Mundial da Saúde (OMS) define que a espiritualidade é um fator positivo na saúde psíquica, social, biológica e de promoção do bem-estar.

Neste sentido, o trabalho realizado por igrejas e templos de qualquer culto deve ser considerado essencial, pois, contribuem para amenizar o sofrimento de inúmeras famílias, auxiliando o poder público no enfrentamento de vários problemas, como o da pandemia por exemplo, que recentemente isolou e ainda isola muitos cidadãos, aumentando significativamente o número de pessoas com depressão ou transtornos correlatos. Evidenciando estes argumentos, o fechamento de igrejas e templos religiosos pode significar a interrupção de forma abrupta ao acesso de ajuda espiritual e serviços de assistência como um todo, desenvolvidas pelas mesmas, que em muitos casos representam o único instrumento de ações solidárias.

Destaca-se também o direito assegurado de todos os cidadãos conforme explicitado no Art. 5º, Inciso VI da Constituição Federal do Brasil esclarece:

(...)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Conforme trecho supracitado a Constituição Federal garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos templos sem a possibilidade de interferência do poder público, e é nesta perspectiva que o presente projeto de lei visa regulamentar e impedir brechas para uma possível atuação ilegal.

O presente projeto tem como finalidade garantir que igrejas e templos de qualquer culto não tenham as suas portas fechadas indevidamente e que também não



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

desobriguem as mesmas a seguirem todas as normas e protocolos estabelecidos pelas das autoridades competentes, quando exigido.

Em tempo, este projeto de lei não contempla situações extremas, como decreto de Estado de Sítio (art. 137, CF) nas quais pode o Estado obrigar que pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, ainda que de natureza religiosa, o que se trata na lei são hipóteses de calamidade pública ou de emergência decretada, cujos direitos fundamentais têm obrigação de serem preservados.

Em síntese, conforme relevância do tema e do período extremamente delicado que estamos experimentando, apresento este projeto de lei solicitando aos nobres pares que analisem o referido com a devida atenção e urgência em face da pandemia que acomete o nosso município, assim como a sua aprovação.

Sala das sessões, 02 de março de 2021.

Ivete Maria Carneiro de Souza Ricardi

Vereador – AVANTE

Ivete Maria C. de Souza Ricardi  
Vereadora - AVANTE